

**Prefeitura  
Municipal**

**ARAÚÁ**  
**PROGREDINDO COM TRABALHO**

LEI Nº 311  
DE 10 JUNHO DE 1997

**Altera a Lei nº 308/97, conforme  
abaixo especifica.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAÚÁ DO ESTADO DE SERGIPE,  
no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO ser de grande importância a participação paritária  
da sociedade civil organizada na composição colegiada do Conselho de Alimentação  
Escolar - CAE,

CONSIDERANDO que a participação paritária acima citada deverá ser  
precedida de representantes de órgãos afins com as atividades a serem desenvolvidas no  
Programa de Alimentação Escolar.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU  
SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica alterado os Arts. 2º e 7º da Lei nº 308, de 31 de março  
de 1997, o qual passará a conter a seguinte composição e redação:

... " **CAPÍTULO II.**

**Da Composição do Conselho**

**Art. 2º O Conselho Municipal de Alimentação Escolar terá a  
seguinte composição:**

**I - 1 (hum) representante e dirigente da Secretaria Municipal de  
educação, Esporte, Lazer e Turismo, que presidirá o Conselho e terá como suplente,  
pessoa por ele indicada;**

**II. - 1 (hun) representante da Secretaria Municipal de Saúde e Ação  
Social;**

Prefeitura  
Municipal

**ARAÚÁ**

**PROGREDINDO COM TRABALHO**

III - 1 (hum) representante de pais e alunos da rede municipal de ensino;

IV - 1 (hum) representante dos professores da rede municipal de ensino;

V - 1 (hum) representante da Empresa de Desenvolvimento agropecuário do Estado de Sergipe - EMDAGRO;

VI - 1 (hum) representante da Pastoral da Criança;

VII - 1 (hum) representante da Fundação Nacional de Saúde - FNS;

VIII - 1 (hum) representante das Associações Comunitárias.

...

### CAPÍTULO III

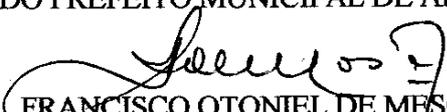
#### Disposições Finais

Art. 7º O Regimento Interno do Conselho será elaborado pelos seus membros e baixado pelo Prefeito Municipal no prazo de 60 (sessenta) dias a partir da data de instalação do mesmo. "...

Art. 2º Permanecem inalterados os demais Incisos, Parágrafos, Artigos, seções e Capítulos da presente Lei.

Art. 3º Esta Lei de alteração dos Arts. 2º e 7º da Lei 308/97 entrará em vigor na data de seu registro, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARUÁ(SE), EM  
10 DE JUNHO DE 1997.

  
FRANCISCO OTONIEL DE MESQUITA COSTA  
PREFEITO MUNICIPAL

  
ELENILZA CAMPOS ALVES FONTES  
Secretária de Adm. e Finanças